



## ***Critérios de Seleção e de Metodologia de Aplicação***

**Intervenção F.4.1 – Prémio à Instalação de Jovens agricultores**

**12.03.2025**

## 1. Enquadramento

Os critérios de seleção são definidos após consulta ao Comité de Acompanhamento referido no artigo 124º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro que, nos termos do artigo 62º do Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, tem competência para “...emitir parecer sobre os critérios de seleção das operações a financiar, bem como sobre as alterações aos referidos critérios, sempre que aplicáveis.”

O presente documento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas à intervenção F.4.1 “Prémio à instalação de Jovens Agricultores”, que faz parte do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC RA Madeira).

## 2. Tipologia de Operação

Esta intervenção visa a atribuição de um prémio aos jovens agricultores que assumem pela 1ª vez a gestão de uma exploração agrícola e que reúnam as condições de elegibilidade. O prémio será modelado em função da dimensão da exploração agrícola e do tipo de agricultor: agricultor a título principal (ATP) ou não ATP.

## 3. Metodologia de seleção das candidaturas

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador Valia Global da Operação (VGO), determinada pela soma das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VGO = A1 + B1 + B2 + B3 + B4$$

Em que os Princípios de Seleção são os seguintes:

- A. Instalação de Jovens agricultores promovendo a igualdade de género através da discriminação positiva das mulheres
- B. Empregos em zonas rurais.

As pontuações globais dos critérios são atribuídas numa escala de 0 a 100 pontos.

Valor mediano: 50 pontos

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 50 pontos.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente da VGO (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos de desempate, em caso de igualdade de pontuação (VGO), são estabelecidos os seguintes critérios de desempate:

1º - Maior pontuação no critério “Localização dos investimentos”

2º - Maior pontuação no critério “Contribuição para a criação líquida de emprego – UTA”.

#### 4. Critérios de Seleção das Candidaturas

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, são definidos os seguintes critérios de seleção:

**A. Princípio: Instalação de Jovens agricultores promovendo a igualdade de género através da discriminação positiva das mulheres**

##### **A1: Critério: Discriminação positiva das mulheres na agricultura**

Com a perfilhação deste critério pretende-se a promoção e o reconhecimento do papel crucial das mulheres na produção de alimentos e no desenvolvimento sustentável, sendo o mesmo densificado da seguinte forma:

| A1. Discriminação positiva das mulheres na agricultura |  | F.4.1     |
|--------------------------------------------------------|--|-----------|
| Candidatura titulada exclusivamente por mulheres       |  | 15 pontos |

|                                                      |           |
|------------------------------------------------------|-----------|
| Candidatura titulada por pessoas de ambos os géneros | 10 pontos |
| Candidatura titulada exclusivamente por homens       | 0 pontos  |

## B. Princípio: Emprego nas zonas rurais

### B1: Critério: Contribuição para a criação líquida de emprego - UTA

A adoção deste critério tem o objetivo de valorizar os investimentos que criem postos de trabalho, sendo o critério densificado da seguinte forma:

| B1. Contribuição para a criação líquida de emprego - UTA                                                   | F.4.1     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| A candidatura contribui para a criação líquida de emprego superior a 1 UTA (Unidade de Trabalho Anual)     | 25 pontos |
| A candidatura contribui para a criação líquida de emprego até 1 UTA (Unidade de Trabalho Anual), inclusive | 20 pontos |
| A candidatura não contribui para a criação líquida de emprego                                              | 0 pontos  |

### B2: Critério: Possuir formação profissional agrícola adequada

O critério adotado visa valorizar o jovem agricultor que possui, à data da candidatura, a formação profissional adequada ao exercício da atividade agrícola, a definir em OTE, na medida em que a mesma facilitará e potenciará a sua rápida empregabilidade, indo ao encontro do princípio do critério de seleção subjacente.

| B2. Possuir formação profissional agrícola adequada                 | F.4.1     |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| Candidatura titulada por pessoas com formação profissional adequada | 10 pontos |
| Candidatura titulada por pessoas sem formação profissional adequada | 0 pontos  |

### B3: Critério: Acompanhamento Técnico especializado

O uso deste critério tem o objetivo de valorizar as intervenções cujos investimentos sejam assessorados por pessoa ou equipa especializada, a definir em OTE, constituindo mais uma garantia para a continuidade e sucesso da modernização da exploração, e consequente sustentabilidade do emprego, sendo o critério densificado da seguinte forma:

| B3. Acompanhamento Técnico Especializado                                                              |  | F.4.1     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|
| A candidatura prevê acompanhamento técnico no âmbito do desenvolvimento do plano empresarial aprovado |  | 10 pontos |
| Outras situações                                                                                      |  | 0 pontos  |

#### B4: Critério: Localização dos investimentos

A adoção deste critério intenta o propósito de dar primazia aos investimentos realizados em zonas, a definir em OTE – Orientação Técnica específica, onde existem menos alternativas em termos económicos, bem como oportunidades de emprego mais escassas, sendo o critério densificado da seguinte forma:

| B4. Localização dos investimentos                                                                                                 |  | F.4.1     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|
| O plano empresarial localiza-se na Ilha do Porto Santo                                                                            |  | 40 pontos |
| O plano empresarial localiza-se na costa norte da ilha da Madeira                                                                 |  | 35 pontos |
| O plano empresarial localiza-se na costa sul da ilha da madeira, exceto centro urbano (Freguesias de Santa Luzia, Sé e São Pedro) |  | 30 pontos |
| O plano empresarial localiza-se na costa sul da ilha da madeira, no centro urbano (Freguesias de Santa Luzia, Sé e São pedro)     |  | 0 pontos  |

#### Compilação dos critérios de seleção F.4.1

| <b>A1. Discriminação positiva das mulheres na agricultura</b> |  | <b>F.4.1</b> |
|---------------------------------------------------------------|--|--------------|
| Candidatura titulada exclusivamente por mulheres              |  | 15 pontos    |
| Candidatura titulada por pessoas de ambos os géneros          |  | 10 pontos    |
| Candidatura titulada exclusivamente por homens                |  | 0 pontos     |

| <b>B1. Contribuição para a criação líquida de emprego - UTA</b>                                            |  | <b>F.4.1</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|
| A candidatura contribui para a criação líquida de emprego superior a 1 UTA (Unidade de Trabalho Anual)     |  | 25 pontos    |
| A candidatura contribui para a criação líquida de emprego até 1 UTA (Unidade de Trabalho Anual), inclusive |  | 20 pontos    |
| A candidatura não contribui para a criação líquida de emprego                                              |  | 0 pontos     |

| <b>B2. Possuir formação profissional agrícola adequada</b>          |  | <b>F.4.1</b> |
|---------------------------------------------------------------------|--|--------------|
| Candidatura titulada por pessoas com formação profissional adequada |  | 10 pontos    |
| Candidatura titulada por pessoas sem formação profissional adequada |  | 0 pontos     |

| <b>B3. Acompanhamento Técnico Especializado</b>                                                       |  | <b>F.4.1</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|
| A candidatura prevê acompanhamento técnico no âmbito do desenvolvimento do plano empresarial aprovado |  | 10 pontos    |
| Outras situações                                                                                      |  | 0 pontos     |

| <b>B4. Localização dos investimentos</b>                                                                                          |  | <b>F.4.1</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|
| O plano empresarial localiza-se na Ilha do Porto Santo                                                                            |  | 40 pontos    |
| O plano empresarial localiza-se na costa norte da ilha da Madeira                                                                 |  | 35 pontos    |
| O plano empresarial localiza-se na costa sul da ilha da madeira, exceto centro urbano (Freguesias de Santa Luzia, Sé e São Pedro) |  | 30 pontos    |
| O plano empresarial localiza-se na costa sul da ilha da madeira, no centro urbano (Freguesias de Santa Luzia, Sé e São pedro)     |  | 0 pontos     |